



Camara Municipal de Itaituba
Anny Carolina de O Pugno
Assessora de Gabinete Parlamentar
14/07/25 às 10:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 126 /2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às crianças e adolescentes com fissura labiopalatina nas unidades públicas e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itaituba, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

- I – Agendamento e realização preferencial de consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, inclusive os de caráter reconstrutivo e funcional;
- II – Inclusão preferencial em programas terapêuticos multiprofissionais (fonoaudiologia, psicologia, nutrição, odontologia e demais especialidades pertinentes);
- III – Acesso prioritário à rede pública de ensino, com garantia de acompanhamento pedagógico especializado e inclusão nos programas de educação inclusiva;
- IV – Prioridade em tratamento fora do domicílio (TFD), quando necessário, incluindo transporte, estadia e alimentação, conforme regulamentação federal e estadual.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se criança com fissura labiopalatina aquela com diagnóstico clínico, declarado por profissional habilitado, devendo este constar em prontuário ou laudo emitido por serviço de saúde público ou privado conveniado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º As unidades públicas e privadas referidas no art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

“Pessoa com fissura labiopalatina tem atendimento prioritário – Lei Municipal nº XXXX/2025”

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, poderá firmar convênios com instituições especializadas em reabilitação craniofacial, visando o pleno atendimento das crianças beneficiárias desta Lei.

Art. 6º O descumprimento injustificado desta Lei pelas unidades públicas ou privadas conveniadas sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, *sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação vigente.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 11 de julho de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA:69291268291
Assinado de forma digital por VALDIR AMADEU DA SILVA:69291268291
Dados: 2025.07.11 13:25:43 -03'00'

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo assegurar o atendimento prioritário e integral às crianças e adolescentes com fissura labiopalatina, condição congênita que demanda acompanhamento multidisciplinar intensivo e contínuo, principalmente nos primeiros anos de vida.

De acordo com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), as crianças com essa condição são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes os direitos à prioridade de atendimento e inclusão social.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Itaituba, em seu artigo 8º, assegura a competência municipal para legislar sobre saúde, assistência e inclusão. A proposta também está em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que orienta ações voltadas à atenção integral e contínua, especialmente nos casos de necessidades especiais de saúde.

É dever do Município promover a inclusão e proteger a dignidade das crianças com essa condição, eliminando barreiras que possam comprometer seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa avanço social e respeito aos direitos humanos.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 11 de julho de 2025.

VALDIR AMADEU
DA
SILVA:69291268291

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.07.11
13:26:35 -03'00'

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR